



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

LEI _____ **ORDINÁRIA** _____ **Nº** 2.666/2020

Institui o Banco de Idéias Legislativas no Município de Aquidauana.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR MAURO LUIZ BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA.

Art. 1º *Fica instituído o Banco de Idéias Legislativas no Município de Aquidauana.*

Art. 2º *Dos objetivos do Banco de Idéias Legislativas:*

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Aquidauana;

II – aproximar a Câmara Municipal de Aquidauana da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º *O Banco de Idéias Legislativas será interligado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Aquidauana.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Idéias Legislativas.

§ 1º As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autore(s), seus meios de contato, endereço fixo, bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Aquidauana, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§ 2º Associações, sindicatos, ONG's partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitos sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com o autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Aquidauana.

Art. 6º As sugestões poderão ser destinadas ao vereador de forma individual, que fará a opção da autoria da matéria em questão.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade jurídica e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Idéias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso decidirem se valer destas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Art. 7º As indicações que não forem destinadas a nenhum parlamentar de forma específica, serão encaminhadas às Comissões Permanentes que couber.

Art.8º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 09 de Março de 2020.

Vereador **MAURO LUIZ BATISTA**
- Presidente -